



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 76

Disponibilização: 03/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Subseção Judiciária de Pouso Alegre (SSJPSA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	3
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	5
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 76

Disponibilização: 03/05/2021

Subseção Judiciária de Pouso Alegre (SSJPSA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJM.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Defiro a licença em razão de luto da servidora **GWENDOLYN FERRAZ BRUNING**, no período de 25/04/2021 a 02/05/2021, nos termos do Art. 97, inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90, conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF/nº 34, de 09 de março de 2016.

GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI

Diretor da Subseção Judiciária de Pouso Alegre em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreira Mazzilli, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/04/2021, às 14:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12815092** e o código CRC **BBA31436**.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0014478-45.2021.4.01.8008

12815092v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 76

Disponibilização: 03/05/2021

Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Convênio nº 001/2021- JFMG que entre si celebram o JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, por meio da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA, e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, para a concessão de ESTÁGIO a estudantes de cursos de graduação.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, instituída pela Lei n. 5.010, de 03 de maio de 1966, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, por meio da **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** representada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção de Varginha, **SÉRGIO SANTOS MELO** de um lado como **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG**, com sede na Av. Alzira Barra Gazzola, 650, Varginha, MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.420.856-0001/96, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG**, representado pelo Presidente do Conselho Curador / Reitor, Prof. Stefano Barra Gazzola, como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788/08, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG**, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio na **JUSTIÇA FEDERAL**.

Parágrafo único - O estágio deve possibilitar ao estudante adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas ao seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e no campo do relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRF** em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA - A formalização do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, que obrigatoriamente constará de **PLANO DE**

Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG
Stefano Lopes
SETOR DE ESTÁGIO

ATIVIDADES devidamente assinado pelo supervisor de estágio da **JUSTIÇA FEDERAL** e professor orientador da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**.

O TERMO DE COMPROMISSO deverá ser firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**.

Parágrafo Único – O ESTAGIÁRIO obrigar-se-á, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da **JUSTIÇA FEDERAL**, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - A duração do estágio observará o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais e devendo ser encerrado, *incontinenti*, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada do ESTAGIÁRIO será de 20 (vinte) horas semanais, 04 (quatro) horas diárias, em horário a ser estabelecido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, compatível com as atividades discentes.

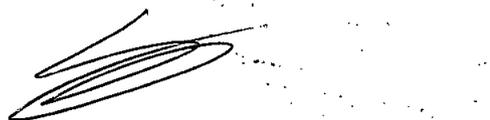
CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de emergência o ESTAGIÁRIO poderá utilizar os serviços de assistência médico-odontológica da **JUSTIÇA FEDERAL**, restritos àqueles implementados em suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01(um) ano.

O recesso deverá ser previamente acordado entre o ESTAGIÁRIO e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

CLÁUSULA NONA - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) interpolados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou ainda, desligamento da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) no interesse e por conveniência da **JUSTIÇA FEDERAL** ou da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para estágio.



Fundação de Ensino e Pesquisa
do Sul de Minas - FEPEMIG
Stefano Lopes
SETOR DE ESTÁGIO

f) ante o descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de cláusula deste **CONVÊNIO** e/ou do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**.

g) comportamento funcional ou social do estagiário, incompatível com o exigido pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", da Cláusula Nona, a **JUSTIÇA FEDERAL** comunicará à **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da alínea "c" da Cláusula Nona, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG** comunicará o fato à **JUSTIÇA FEDERAL** no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **JUSTIÇA FEDERAL** compromete-se a:

- a) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**;
- b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**;
- c) selecionar e admitir alunos, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- d) celebrar, com os estagiários, os **TERMOS DE COMPROMISSO** vinculados a este instrumento;
- e) conceder ao **ESTAGIÁRIO**, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa e o auxílio-transporte, conforme o estipulado no **TERMO DE COMPROMISSO**;
- f) fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;
- g) reduzir em até 02(duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma de atividades fornecido pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG**;
- h) efetuar o controle de assiduidade do **ESTAGIÁRIO**;

CLÁUSULA ONZE - A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPEMIG** compromete-se a:

- a) firmar, como interveniente, os Termos de Compromissos mencionado na Cláusula Quarta;
- b) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- c) informar à **JUSTIÇA FEDERAL**, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno.

CLÁUSULA DOZE - As despesas com a execução do presente **CONVÊNIO** correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária da **JUSTIÇA FEDERAL** para o ano de 2021.

CLÁUSULA TREZE - O Prazo de duração do **CONVÊNIO** é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste **CONVÊNIO** não prejudicará os estágios já iniciados.

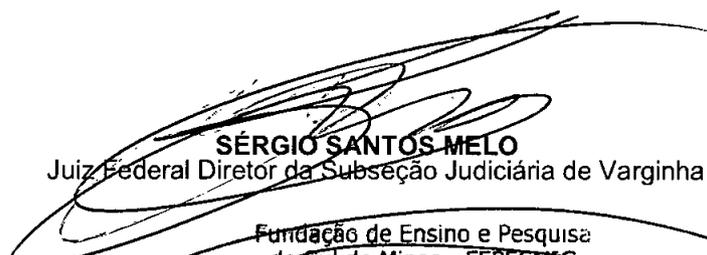
CLÁUSULA CATORZE- As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

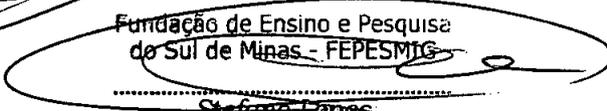
CLÁUSULA QUINZE - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

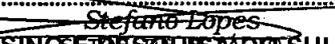
CLÁUSULA DEZESSEIS – É competente o Foro Federal da cidade de Varginha - MG para dirimir qualquer questão proveniente deste **CONVÊNIO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Varginha - MG, 27 de abril de 2021.


SÉRGIO SANTOS MELO
 Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Varginha


 Fundação de Ensino e Pesquisa
 do Sul de Minas - FEPESMIG


FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
 Prof. Stefano Barra Gazzola
 Presidente do Conselho Curador

TESTEMUNHAS:

1. _____


Junior Cezar da Silva
MG.1010/76 - Supervisor da Seção de
Administração Financeira e Patrimonial

2. _____


Yander Abreu Campos